

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA-MUNICIPIO DE JUAZEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 839

Concede abatimento aos estudantes nas passagens de coletivo.
A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de Juazeiro um abatimento ' de cinquenta por cento (50%) nas passagens de ônibus, na linha Juazeiro- Petrolina e nas demais linhas existentes nesta cidade.
- Art. 2º Para que o beneficiário goze do abatimento, é necessária a apresentação da carteira de estudante, ou documento equivalente.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 19 de Setembro de 1977

Amadeus Tommasi Presidente

Helena Araújo Pinheiro 1ª Secretária

Grécia Carmem Leites 2ª Secretária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA-MUNICIPIO DE JUAZEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 839

Concede abatimento aos estudantes nas passagens de coletivo.
A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de Juazeiro um abatimento ' de cinquenta por cento (50%) nas passagens de ônibus, na linha Juazeiro- Petrolina e nas demais linhas existentes nesta cidade.
- Art. 2º Para que o beneficiário goze do abatimento, é necessária a apresentação da carteira de estudante, ou documento equivalente.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 19 de dezembro de 1977

Amador Tomaz Presidente

Helena Araújo Pinheiro 1ª Secretária

Leicis Carmem Leheira 2ª Secretária